

Reforma opportuna

O processo para execução da lei de accidentes tem que ser um processo o menos dispendioso possível. Do contrario, a lei falhará a um dos seus objectivos mais importantes, que é proporcionar a indemnização ao trabalhador com o minimo de onus para a industria.

O projecto da Camara, no artigo 15, pôde dizer-se que reproduzia os dispositivos da lei vigente quanto aos deveres do patrão para com as autoridades policiaes, toda a vez que occorre qualquer accidente no seu estabelecimento. Quem quizer informar-se dos resultados da intervenção das autoridades nos accidentes do trabalho, não precisa sahir se uer aqui mesmo do Rio de Janeiro ou então dar um pulo ali a S. Paulo.

Qualquer director de companhia de seguros estará apto para dizer o que representa a interferencia da policia na liquidação amigavel judicial de um processo de accidente. Ha escrivães que encontram geito e modo de fazer subir o valor das custas a somma fantastica, e em caso muitas vezes liquidados, onde o dever de indemnizar está absolutamente fóra de toda contestação. Enquanto não predominar, ao menos nos nossos maiores centros urbanos, uma mentalidade policial e judiciaria mais branda em materia de custas, nos processos oriundos da applicação da lei de accidentes — o que ha a fazer é acautelar o mais possível o direito do operario, com o minimo de interferencia daquellas entidades, que visam não só a fiel execução dos dispositivos legais, mas também a satisfação de vantagens pecuniaras.

Não resta duvida que em se tratando de autoridades submettidas á jurisdicção dos Estados, os poderes federaes se encontram inibidos de corrigir-lhe os abusos, de modo directo. Neste caso recorra-se, na propria lei, a correctivos indirectos, mas contanto que uma reparação de dois a tres contos não traga uma cauda de custas de 400 ou 500 mil réis, como é commum. Porque este é um dos cancos que devoram a economia das pequenas industrias, cujas despesas geraes não podem supportar tamanhos onus, decorrentes não da reparação devida ás victimas, mas da voracidade de certas categorias de executores da lei.

Por outro lado, a presença da autoridade policial, exigida pela lei vigente, no local do accidente, é uma particularidade só peculiar á nossa legislação. Compreende-se, ue o delegado ou o commissario de policia sejam chamados, para a hypothese de um accidente grave, em que se tornem necessarias providencias de certa importancia. Mas agora impôr a lei que, a cada accidente, se faça transportar a autoridade policial ao local onde elle se verificou, é um absurdo que, pela sua mesma extravagancia está destinado a ficar na pratica sem execução.

A lei austriaca obriga o empresario a declarar o accidente á autoridade publica no praso maximo de tres dias. A lei ingleza declara que todo o accidente, sobrevivendo numa fabrica ou numa officina, deve ser declarado, quando d'elle resultar a morte da victima ou uma ferida de natureza a impedir-a de voltar ao estabelecimento, para ahi trabalhar cinco horas consecutivas, durante um dos tres dias seguintes ao accidente. A lei italiana prescreve a notificação no praso de dois dias. Mas nenhuma dessas legislações exige, senão em casos excepcionaes, a transferencia da autoridade policial administrativa ao local do desastre, ou a presença do industrial perante aquella, para lhe prestar declaração sobre todo e qualquer accidente occorrido no seu estabelecimento.

O delegado, que em certas zonas do Rio de Janeiro ou de São Paulo, quizesse cumprir os artigos 41 e 43 do decreto 3.498, estaria na situação de só se occupar da execução da lei de accidentes, e isto mesmo sem dar vencimento ao trabalho collocado sobre os seus hombros. E' conhecido mesmo o caso de um delegado, aqui no Districto Federal, que, quando se poz em execução a lei actual, teve a innocente pretensão de obrigar-lhe o cumprimento á risca, pelos industriaes estabelecidos no seu districto. Era um homem de antiga tempera, caprichoso no cumprimento do seu dever. O seu districto policial tinha algumas grandes industrias, e, por isso mesmo, grande era a quantidade de empresarios a intimar para fazer as communicações dos accidentes occorridos nas suas fabricas.

Um industrial, escravo do dever como elle, resolveu também obede-

cer as exigencias da autoridade e da lei. No primeiro dia mandou uma relação de cincoenta e oito communicações. No segundo, remetteu outra de sessenta e quatro. No terceiro, mais outra de cincoenta e sete. O delegado sentiu-se na necessidade de arrepiar carreira. Calcule-se a tortura deste pobre homem obrigado a transportar-se, sem demora, com escrivães, ao local do accidente e ao em ue se encontrava a victima, para tomar por termo as declarações desta, do patrão, e das testemunhas, lavrando autos, autos e mais autos, que era um nunca acabar. O zeloso delegado quasi endoidecia. O tempo, ao cabo do terceiro dia de autuações, já se lhe afigurava pouco só para tratar de accidentes. E foi elle proprio, em pessoa, quem, com profunda philosophia, resolveu "comunicar" aos industriaes do seu districto que, dali por diante em

vista da dura experiencia ganha, só lhe participassem os accidentes graves, de onde resultassem mortes ou incapacidades permanentes... Quanto ao mais melhor seria aguardar a queixa da victima.

O projecto da Camara repetia tal disparate. A consequencia d'elle, quando não fica letra morta, é, como dissemos acima, ainda o do augmento abusivo de despesas com as indemnisações, pois que as autoridades pouco escrupulosas não se encommoam de vexar os patrões, com encargos pecuniaros remittantes de serviços, que ellas sabem que, por lei, devem ser prestados gratuitamente. Desde que o legislador conseguir defender os direitos dos operarios e acautelar a situação dos patrões por um modo mais simples, será isto sempre preferivel.

Os topicos de revisão, introduzidos nesta parte, pelo Conselho Nacional do Trabalho, merecem todo o nosso apoio. O Conselho, com a sua experiencia da nossa vida industrial, viu bem que não ha chefe de industria que possa estar abandonando o seu estabelecimento para ir a policia, e depôr em seguida a cada accidente, verificado na passoa de um seu trabalhador. O registro annual, que elle propoz e que a Comissão de Justiça e Legislação do Senado aceitou, é, nas suas linhas, o modelo inglez, que tão bons resultados tem dado na Grã-Bretanha. Agora pelo art. 14 no Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões devem ter um registro annual dos respectivos operarios e do qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes dos seus herdeiros ou pessoas cuja subsistencia esteja a seu cargo,

Da "Gazeta de Noticias" de 13-7-924.

AG 3.2.12.1.38-4
13-7-924

reservada uma columna para a indicação dos accidentes, que porventura venham a soffrer.

Sempre que occorra algum accidente, que obrigue o operario a abandonar o trabalho, por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registo, e ministrará informações sobre assistencia medica prestada ao mesmo.

Este novo methodo, para a notificação dos accidentes, facilita muito mais os deveres do patrão, e garante melhor o trabalhador, que não fica assim para constatação do desastre, na dependencia da boa vontade da policia. Para o patrão o trabalho é muito menor, e para a magistratura o allivio resulta tambem consideravel. Os casos de relativa importancia, como de incapacidade temporaria, poderão ser resolvidos, dispensada a interferencia das autoridades. E se prevalecer, como é de esperar, o methodo estatuido no art. 9, do projecto quanto á organização de tabellas para a porcentagem a pagar em cada caso de incapacidade total permanente, então ahi tanto melhor consolidado se encontrará a solução, que deu a este ponto o substitutivo do Conselho Nacional do Trabalho.

O registo, indubitavelmente responde a uma necessidade, que a pratica estava demonstrando. Não temos o minimo constrangimento em louvar a iniciativa do Conselho, que, neste capitulo, fez obra pratica e util.